

## À COMISSÃO ESPECIAL DA LICITAÇÃO 001/2020 DE IMPERATRIZ -MA

**ZANCHETTUR COLETIVOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Benedito Leite, 415, Jardim São Luís, Imperatriz – MA, CEP 65913-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.859.102/0001-83, neste ato representada por sua sócia EDI SCHOFFEN ZANCHETT, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 015473509-46, RG nº 0319190020060, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, 1610 - Mercadinho, Imperatriz - MA , vem através desta fazer,

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Conforme determina o Edital de licitação 001/2020 em seu item 1.5.

#### **CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:**

O edital em seu item 5.5.1.8, apenas limita a comprovação de capacidade técnica em execução de transporte coletivos em linha. (regulares urbanas, semiurbanas, e ou de rodoviário de transporte de passageiros). Ocorre que existe outras categorias de transporte a exemplo de fretamento.

Diante disso aceita-se também as categorias de fretamento para comprovação de transporte de pessoas?

Se não qual o motivo para justificar a não aceitação.

Para comprovação de quantidade mínima, aceita-se o somatório de duas ou mais atestados de capacidade técnica, ou apenas limita-se apenas um atestado?

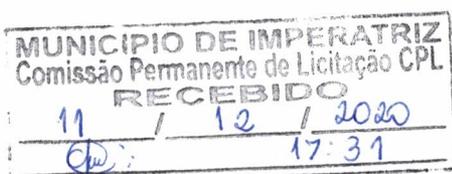
Ainda sobre a quantidade mínima, qual a fundamentação para a exigência de 70% dos veículos do total de veículos do edital?

E qual motivo para exigência de comprovação de no mínimo 5 anos de contrato ou concessão em serviços compatíveis com os descritos no edital descrito no item 5.5.1.8.1.

#### **RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

Tendo em vista que este certame não se trata especificamente de obras, qual a finalidade de o responsável técnico pelo contrato ser um engenheiro?

#### **PRAZO DE INÍCIO AS ATIVIDADES.**



Observa-se que o edital exige 38% de veículos novos para início de suas atividades, observa-se ainda que o edital exige que após 60 dias a empresa deverá estar com 38% dos veículos novos a disposição e prontos para rodagem. Ocorre que todas as montadoras nacionais dão o prazo mínimo para entrega dos veículos de 160 dias.

Diante disso se faz necessário o esclarecimento de como chegou-se a esses 60 dias para início de atividade, sendo que nenhuma montadora entrega veículos neste tempo.

Da mesma forma caso a empresa não tenha os veículos a disposição nos 60 dias, mas fez a aquisição podendo ser comprovado através de notas fiscais, existira alguma punição para mesma? Poderá ser concedido um prazo maior até a entrega dos veículos pela fábrica?

O que será considerado veículos novos? Será considerado veículos novos, os veículos no mesmo ano em vigência e ou nos últimos 12 meses de fabricação?

#### **PRAZOS**

O item 11.2 deste edital menciona que a empresa será convocada no prazo de até 10 dias para assinatura do contrato. Já no item 17.7 do mesmo edital, o prazo mencionado é de 5 dias úteis para assinatura do respectivo contrato. Diante da contradição, qual prazo prevalecera?

Diante dos questionamentos, aguardamos resposta em prazo razoável de dois dias, para que haja tempo hábil às devidas impugnações.

Imperatriz, 10 de dezembro de 2020.



---

**ZANCHETTUR COLETIVOS LTDA – EPP**

**CNPJ Nº 11.859.102/0001-83**